

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI № 014/2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supramencionado visa ALTERAR A LEI N.º 2.766/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA

ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou

favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja,

quanto ao caráter financeiro do mesmo.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais,

opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta pretende alterar a Lei n.º 1.956/2008, tendo em vista e conforme

relatado na mensagem do referido Projeto, por equivoco da servidora que elaborou o Projeto de Lei que

culminou na Lei 2.765/23, para nele informar o valor da remuneração-base do citado cargo pegou a tabela

salarial do inicio de 2022 quando deveria ter olhado a tabela que vigorou a partir da Lei 2.687/22, de

18/05/22, que concedeu reajuste salarial a todos os servidores públicos. Devido ao reajuste concedido no

ano de 2022 o valor do cargo da Carreira II passou a ser de R\$ 1.491,10 e na ocasião da elaboração do

Projeto de Lei de criação do cargo o valor da remuneração-base ficou sendo R\$ 1.461,86. Ressaltamos que

nenhum valor esta sendo concedido a mais para os cargos constantes deste Projeto. Tão somente

estamos atualizando o valor existente no dia imediatamente anterior à sanção da lei atual que é de

22/06/23.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003400330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Muniz Freire



Estado do Espírito Santo

Examinamos que, diante da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa atendimento ao limite de pessoal definido pela LRF – LC 101, o Projeto é viável, motivo pelos quais somos favoráveis ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 1º de setembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

EDIMAR PEREIRA CHAVES
PRESIDENTE

CAIQUE DE SOUZA CARVALHO SECRETÁRIO

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA MEMBRO

